DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: ZANIN SUPERMERCADO EIRELI

PROCESSO: 002/21

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI, devidamente qualificada, através de seu representante legal, o Sr. Mauro Zanin, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na modalidade Pregão Presencial n° 001/2021, destinado à a contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, nos tamanhos M, G e EG, de forma anatômico, barreira antivazamento, aloe vera, incontinência intensa, indicador de umidade e proteção de até oito horas.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 12 de fevereiro de 2021.

Nesta data, no momento da habilitação, foi decidido, inabilitar a Empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI, tendo em vista o descumprimento do 8.2-b (Habilitação Jurídica), do Edital.

Tal inabilitação, foi em decorrência da não apresentação do contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, exigência expressa no edital, conforme vimos no item 8.2-b (Habilitação Jurídica)

A Empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI manifestou-se interesse em recurso, expondo seu motivo, o qual foi acatado e concedido o prazo de 5 dias úteis, conforme reza expressamente o edital. Em seu manifesto, a representante " alega ter apresentado o contrato social no credenciamento, mas no edital no item 8.2.B solicitava a apresentação do mesmo que não foi devidamente apresentado no respectivo envelope lacrado."

A empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI apresentou seu recurso tempestivamente na data de 23 de fevereiro de 2021.

II. DA ANÁLISE

De inicio, cumpre-nos salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial n° 001/2021, pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/05, Lei Complementar n° 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI ter sido inabilitada conforme decisão da Pregoeira em 12 de fevereiro, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação conforme solicita o edital item 8.2.B,(Habilitação) o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma.

Vale ressaltar ainda, que a inabilitação da empresa se deu face ao descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguir as regras neles estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro: " Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito ás condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

desrespeitou." PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo:Atlas,2001.)

Portanto, não há que se falar em restrição de competitividade, ofensa à razoabilidade ou em formalismo exagerado, uma vez que todas as empresas participantes eram OBRIGADAS a cumprirem todos os requisitos da habilitação, em conformidade com o Edital.

O que ocorreu no caso em discussão foi uma isonomia quando da decisão por inabilitação da recorrente, uma vez que todos os demais licitantes tinham essa obrigação.

DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e direito.

Encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site https://www.jaci.sp.gov.br- Diário Oficial do Município, bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em Lei.

MARTA BEATRICE JANELI ANTUNES

Pregoeira

JULGAMENTO DE RECURSO
DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira do Município de Jaci, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira, como as razões de decidir, proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela Empresa ZANIN SUPERMERCADO EIRELI e

Informe-se na forma da Lei

Jaci, 01 de Março de 2021.

Valéria Perpetuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal